



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

Feito Extrajudicial nº. 2018001010081196

PORTARIA N. 012-2019 – 4ªPJC

INQUÉRITO CIVIL

Curadoria da Probidade Administrativa

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA PROBIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Promotora de Justiça **KARINE RIBEIRO CASTRO STELLATO**, no exercício de suas atribuições junto a 4ª Promotoria de Justiça de Cacoal, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/65; art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 93/93; Resolução nº 005/2010-CPJ MPE-RO e demais resoluções do MPE-RO e CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Maior, é objetivo da República a construção de uma sociedade justa e a erradicação das desigualdades;



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

CONSIDERANDO que são princípios da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível¹;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 definiu os ilícitos configuradores da improbidade administrativa, dispondo, ainda, sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos ou políticos que, no exercício do cargo, realizarem atos lesivos ao erário, que importarem em enriquecimento ilícito ou em violação aos princípios e deveres associados à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o “jeitinho brasileiro” reflete uma “zona cinzenta moral”, em que, a depender das circunstâncias, condutas normalmente tidas como erradas passam a ser vistas como certas ou, ao menos, como toleráveis, assim como se deve afastar a concepção ultrapassada de que a coisa pública não é de ninguém, fruto indesejado do perverso ciclo de perpetuação da ignorância popular²;

CONSIDERANDO que as condutas supostamente praticadas impactam na implementação de políticas públicas e de direitos sociais;

CONSIDERANDO a denúncia de que o vereador Valdomiro Corá se utiliza de seu cargo político/público para a obtenção de tratamento diferenciado pela SAAE, como, por exemplo: a obtenção de parcelamentos de seus débitos em números

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

2 GARCIA, Emerson



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

de parcelas não oferecidas aos demais cidadãos; o acesso direto aos servidores com poder decisório da entidade, sem o respeito à ordem de atendimento e a instaurações dos procedimentos administrativos regulares, para a resolução de problemas particulares (pessoais e de terceiros); a concessão de recálculos para a minoração das taxas sem motivação idônea e o adequado procedimento administrativo; acesso às instalações da autarquia, na qualidade de pessoa física, sem a devida identificação na portaria, ofendendo servidores que lhe exijam o procedimento de entrada nas instalações da autarquia solicitado a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a possível prática de assédio moral contra servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E., em especial os comissionados, para que atendam pleitos particulares e irregulares, consubstanciados em impedir a devida fiscalização de eventual empresa de sua propriedade, que possui várias multas por religação clandestina e corte no fornecimento desde 2011, contudo, mantém-se em pleno funcionamento durante até a presente data, mesmo com o hidrômetro em tese lacrado;

CONSIDERANDO que a denúncia informa que o mencionado vereador possui elevados débitos na entidade e não se tem conhecimento de qualquer execução para o recebimento dos débitos relativos às suas propriedades (Empresa e sua residência);

CONSIDERANDO a notícia de que o Paulo Sityá foi retirado da direção do SAAE por não reconhecer os privilégios que outrora foram concedidos ao citado Vereador, bem como se empenhar na cobrança de todos os usuários inadimplentes de forma indistinta;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a apuração os fatos denunciados, notadamente, a saber se o Vereador Corá tem se utilizado indevidamente



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

de seu cargo público ou influência política com escopo de obter vantagens econômicas indiretas, pessoais e para Empresa, para utilizar o serviço público sem a devida contrapartida, assim, como cometer atos ilícitos diuturnamente para evitar a mensuração do consumo de água tratada;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, visando adotar todas as medidas adequadas e necessárias no intuito de verificar a possível utilização das prerrogativas e prestígio do cargo, por parte do vereador Valdomiro Corá, do Município de Cacoal, para obtenção de parcelamentos de seus débitos em números de parcelas não oferecidas aos demais cidadãos; o acesso direto aos servidores com poder decisório da entidade, sem o respeito à ordem de atendimento e a instaurações dos procedimentos administrativos regulares, para a resolução de problemas particulares (pessoais e de terceiros); a obtenção de recálculos para a minoração das taxas sem motivação idônea e o adequado procedimento administrativo para si e terceiros; acesso às instalações da autarquia, na qualidade de pessoa física, sem a devida identificação na portaria, ofendendo servidores que lhe exijam o procedimento de entrada nas instalações da autarquia solicitado a todos os cidadãos; a criação de obstáculos para evitar a mensuração do consumo de água tratada, colhendo provas para embasar a adoção de medidas administrativas e judiciais pertinentes

Nomeia a servidora Débora Emerich Cardoso, técnica administrativa, lotada no Núcleo de Apoio Extrajudicial, para secretariar o feito.

Adote-se as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria na classe dos **interesses difusos e coletivos**, como **interessado Câmara de Vereadores de Cacoal e como investigado a pessoa de Valdomiro Corá**, procedendo-se à publicação de extrato e às anotações pertinentes no registro respectivo, conforme previsão do artigo 5º, *caput*, da



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

Resolução n. 005/2010-CPJ;

2. Comunique-se expressamente, exclusivamente por meio digital, ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil, conforme o caput do artigo 9º da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG;
3. Cumpra-se o despacho que segue à presente
4. Após, nova vista para análise e deliberação.

Cacoal-RO, 08/05/2019.

KARINE RIBEIRO CASTRO STELLATO
Promotora de Justiça



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOA